

Art. 11 - O quorum mínimo para realização da Assembleia Geral será de 1/5 em primeira chamada e com qualquer número de presentes na segunda chamada, decorridos trinta minutos.

Art. 12 - Para efeito de participação na Assembleia Geral Ordinária, caberá às Seccionais, instaladas no âmbito de jurisdição do CRESS 1ª Região, convocar os assistentes sociais inscritos em sua região, para discussão anterior da pauta e das formas de participação.

Art. 13 - O Conselho Pleno do CRESS 1ª Região compõe-se de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, assim constituídos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretária/o;
- IV- 2º Secretária/o;
- V- 1º Tesoureira/o;
- VI- 2º Tesoureira/o;
- VII- 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal;
- VIII- 09 (nove) membros suplentes.

Parágrafo único - Para efeito de deliberação de atos oficiais, previstos como competência do Conselho Pleno e, em especial de julgamento de processos disciplinares éticos, recursos, pedidos de reconsideração, em que envolvam direitos e obrigações de terceiros, o Conselho Pleno só poderá deliberar com a presença mínima de 6 (seis) e máxima de 9 (nove) membros e decidirá por maioria de votos dos presentes.

Art. 14 - O Conselho Pleno do CRESS 1ª Região reunir-se-á:

- I- ordinariamente, mensalmente, em data a ser estabelecida pela Diretoria;
- II- extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em casos de urgência.

Parágrafo 2º - No ato da convocação, constará sempre a pauta, a data, o local e a hora da reunião.

Art. 15 - A Diretoria Executiva do CRESS 1ª Região será composta pelo/a Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretárias/os, e 1º e 2º Tesoureiras/os.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, assegurando-se, sempre, o direito de declaração de voto.

Art. 17 - O Encontro CRESS 1ª Região/Seccionais do CRESS 1ª Região compõe-se dos membros efetivos e suplentes do CRESS 1ª Região e das Seccionais sob a sua jurisdição.

Parágrafo 1º - O Encontro CRESS 1ª Região/Seccionais do CRESS 1ª Região será convocado ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Pleno do CRESS.

Parágrafo 2º - Em caso de não convocação pelo Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, o Encontro poderá ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo 3º - A convocação será efetuada através de ofício, a ser remetido às Seccionais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comunicando-se, nesta oportunidade, a pauta, o local e a hora da realização do Encontro.

Art. 18 - No caso de impedimento por falta, licença ou vacância de cargos, as substituições na diretoria se farão na seguinte ordem:

- I- O/a Presidente pelo/a Vice-Presidente;
- II- O/a Vice-Presidente pelo/a 1º Secretária/o ou 1º Tesoureira/o;
- III- O/a 1º Secretária/o pelo/a 2º Secretária/o;
- IV- O/a 1º Tesoureira/o pelo/a 2º Tesoureira/o;
- V- As/os suplentes ocuparão os cargos de 2º Secretária/o e 2º Tesoureira/o e as vacâncias do Conselho Fiscal, obedecida à ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas e deliberadas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único - As substituições de membros das Seccionais se farão na seguinte ordem:

- a) O/a Coordenador/a pela/o Secretária/o e, na ausência desta/e, pelo/a Tesoureira/o;
- b) A/o Secretária/o pelo/a Tesoureira/o e, na ausência desta/e, pelo/a suplente, obedecida a ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas pelo Conselho Pleno do CRESS.

Art. 19 - O/A Conselheiro/a ou membro da Seccional que deixar de tomar posse do mandato terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar justificativa por escrito ao Conselho Pleno e ser empossado, sob pena de perda de seu mandato, salvo em situações de impedimento relevantes reconhecidas por este Conselho.

Art. 20 - O/A Conselheiro/a ou membro de seccional que, por motivo justificado, estiver provisoriamente impossibilitado de exercer o cargo, deverá requerer licença por escrito pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável pelo Conselho Pleno, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, sendo permitidas até duas licenças no decorrer do mandato.

Parágrafo 1º - A não reassunção de cargo pelo/a Conselheiro/a ou membro de Seccional afastado ou licenciado, após o término do prazo estabelecido ou cessado o motivo do afastamento ou licença, poderá resultar na perda de seu mandato.

Parágrafo 2º - A perda de mandato de Conselheiro/a Regional ou de membros da Seccional ocorrerá em virtude de:

- I- Eleita/o não comparecer à posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado até 30 (trinta) dias, após a posse dos demais eleitos;
- II- Morte;
- III- Renúncia;

IV- Superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V- Ausência a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado;

VI- Não cumprimento das determinações emanadas do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, deste Regimento Interno, das Resoluções e do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, ou prática de ato irregular ou de improbidade administrativa, após conclusão de inquérito administrativo;

VII- Penalização em processo disciplinar e/ou ético, após decisão transitada em julgado.

Parágrafo 3º - O Conselho Pleno determinará o afastamento temporário da/o Conselheiro/a Regional ou de membro da Seccional que estiver respondendo a processo disciplinar e/ou ético, desde a sua instauração até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 21 - O CRESS 1ª Região e suas Seccionais contarão com os serviços que respondam pelas funções administrativas referentes à Inscrição, Financeira, Orientação e Fiscalização, devidamente estruturados por sua Diretoria.

Parágrafo único - Sem prejuízo do contido no caput, o CRESS 1ª Região contará, com serviços técnicos de assessoria jurídica, contábil e outros, a critério do Conselho Pleno.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22 - Compete aos CRESS 1ª Região em sua área de jurisdição:

I- Orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social;

II- Zelar pelo livre exercício, dignidade e autonomia da profissão;

III- Organizar e manter o registro profissional das/dos assistentes sociais e das pessoas jurídicas que prestem serviços de consultoria, assessoria, planejamento, capacitação e outros em Serviço Social;

IV- Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional, funcionando como órgão de 1ª Instância;

V- Aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional, após regular instauração, processamento e julgamento de processo disciplinar-ético;

VI- Manifestar-se ética, política e tecnicamente, perante os organismos públicos e privados em matéria de Serviço Social;

VII- Estabelecer políticas de ação em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS e do Encontro CRESS 1ª Região/Seccionais;

VIII- Representar a profissão de Assistente Social, perante os órgãos da administração pública e privada, podendo delegar tal encargo aos membros das Seccionais de sua jurisdição;

IX- Expedir o Documento de Identificação Profissional para as/os Assistentes Sociais inscritas/os, bem como certificados de registro de pessoa jurídica;

X- Disciplinar, fiscalizar e normatizar as atividades de pessoas jurídicas que tenham como objetivo prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento e capacitação em Serviço Social;

XI- Cumprir o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS; as Resoluções; Instruções e o presente Regimento;

XII- Elaborar propostas para os Encontros Descentralizados e Encontro Nacional CFESS/CRESS;

XIII- Coordenar a realização do Encontro Descentralizado quando ocorrer no âmbito de sua jurisdição.

Art. 23 - Compete às Seccionais, como órgãos do CRESS 1ª Região, na sua jurisdição:

I- Colaborar na racionalização dos serviços para melhor atender às/aos profissionais e participar da dinamização do CRESS, com vistas à defesa e fiscalização da qualidade dos serviços profissionais prestados à sociedade;

II- Receber os pedidos de inscrição de Assistentes Sociais e de pessoas jurídicas, procedendo o encaminhamento ao CRESS do respectivo processo, instruindo-o em conformidade com as normas vigentes;

III- Fazer entrega de Documentos de Identidade Profissional (DIP) de Assistentes Sociais, de acordo com a legislação específica em vigor;

IV- Organizar e manter atualizado o cadastro de registro profissional de Assistentes Sociais e de Pessoas Jurídicas inscritas, com exercício na respectiva área, comunicando ao CRESS as alterações ocorridas;

V- Organizar e coordenar suas eleições e as do CRESS e do CFESS, na sua jurisdição de acordo com as instruções vigentes;

VI- Cobrar e receber anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com as normas vigentes, e deliberação das instâncias competentes;

VII- Prestar contas ao CRESS 1ª Região, das atividades e movimento financeiro da Seccional, de acordo com as normas vigentes;

VIII- Divulgar e zelar pela observância do Código de Ética Profissional;

IX- Fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social, comunicando ao CRESS as irregularidades constatadas;

X- Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CRESS 1ª Região e pelo CFESS.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

I- Discutir e aprovar o Regimento Interno do CRESS 1ª Região ou suas reformulações, para efeito de homologação pelo Conselho Pleno do CFESS;

II- Discutir e propor a criação e a extinção de Seccional, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre as normas de funcionamento dessas, assegurando uniformidade de ação, atendidas as condições e critérios estabelecidos pela Consolidação das Resoluções do CFESS;

III- Estabelecer o valor das anuidades de pessoa física e jurídica; formas de parcelamentos e descontos; taxas e emolumentos para o exercício subsequente, respeitados os limites percentuais que forem estabelecidos no Encontro Nacional CFESS/CRESS e na legislação em vigor;

IV- Apreciar, discutir, apresentar, aprovar e referendar as sugestões para compor a proposta orçamentária do CRESS 1ª Região, a ser homologado pelo CFESS;